

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Municipal nº 2.187, de 17 de janeiro de 2014, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 1º - Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Municipal nº 2.187, de 17 de janeiro de 2014, é concedida revisão geral anual pela aplicação do índice oficial da inflação IPCA – INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a contar de 1º de janeiro de 2023, incidente sobre os vencimentos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º será paga a partir da competência de janeiro de 2023.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Justificativa

Em cumprimento aos preceitos legais, submete-se à apreciação desta casa a revisão anual do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Conforme foi previsto na LDO e na LOA para o exercício de 2023, e respeitando os preceitos e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal estamos propondo através deste projeto de lei, reajuste para o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a partir de janeiro do próximo exercício, que contempla a reposição da inflação medida no ano de 2022, pelo IPCA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Outrossim, informamos que o índice oficial do IPCA – INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO de 2022, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ainda não foi divulgado, mas estima-se que ficará em torno de 6% (seis por cento).

Geani Antonio Zanon
Presidente